



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 714/2006**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO BENEFICIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante processo licitatório e doar a empresa **MECÂNICA DO MAZINHO LTDA ME**, firma estabelecida à Rua Izadora Vilhalva, 415 – Centro, neste Município inscrita no CNPJ sob nº 04.336.600/0001-86 devidamente representada pelo seu sócio-proprietário Sr. WILMAR JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Izadora Vilhalva, 415 – Centro Tacuru MS., portador da cédula de identidade nº RG: 27.407.540-4 expedida pelo SSP/SP, CPF: 763.790.941-72, em forma de incentivo; 01 (um) barracão Pré-moldado com medidas de 10mx12m perfazendo um total de 120 (cento e vinte) metros quadrados, para montagem de uma Oficina Mecânica, conforme planilha orçamentária em anexo.

**Art. 2.º** - O beneficiário deverá dar início às suas atividades comerciais no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da liberação do incentivo por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru MS, no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

**Art. 3.º** - Em contrapartida o beneficiário se compromete a:

- a) - devolver 50% do valor liberado em doze parcelas mensais à Prefeitura Municipal de Tacuru MS. num prazo de 12 (doze) meses, a partir de 60 dias da liberação do incentivo;
- b) – gerar 05 (cinco) empregos direto.
- c) – não vender, nem alugar o seu empreendimento pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo único** – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo o município será ressarcido das despesas efetuadas, devidamente corrigidas na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias do mês de junho de dois mil e seis.

---

Cláudio Rocha Barcelos  
Prefeito Municipal